



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

L E I N.º 956/2011

"Obriga a execução de limpeza periódica das caixas d'água, conforme especifica".

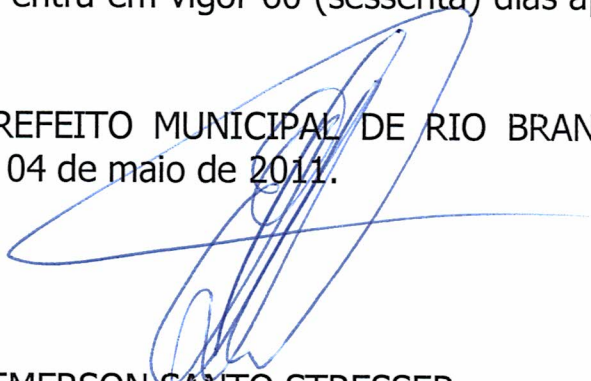
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, por proposta do vereador ARIEL RIBEIRO DE CRISTO e eu, EMERSON SANTO STRESSER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Os hospitais, laboratórios, farmácias de manipulação, escolas públicas e particulares, creches, lanchonetes e restaurantes, indústrias alimentícias, frigoríficos, panificadoras e prédios públicos, deverão providenciar a limpeza e desinfecção de suas caixas d'água, num prazo máximo de seis meses.

Art. 2º) – Estes estabelecimentos deverão apresentar, quando da exibição do alvará, o competente laudo técnico das caixas d'água, comprovando e obedecendo a periodicidade semestral.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 04 de maio de 2011.



EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal